

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Vinicius Almeida Camarinha
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 1 5 1 2 5 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

MODIFICA O DECRETO Nº 5163/1986, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 3139/1986 CONCESSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DE DEPÓSITOS DE PAPEL VELHO E PLÁSTICO USADO, DEPÓSITO DE FERRO VELHO OU SIMILARES

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 161.038/2026,

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso LVII ao artigo 1º do Decreto nº 5163, de 25 de agosto de 1986, modificado posteriormente, com a seguinte redação:

“Art. 1º. ...

LVII – Avenida Sigismundo Nunes de Oliveira prolongamento, Lote 39 da Quadra nº 34, Bairro Antenor Barion.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de outubro de 2026.

VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

JOHNNY MOTA PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

MÁRIO RUI ANDRADE DE MOURA
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos

Registrado na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicado no Diário Oficial do Município de Marília no site www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/
/amp

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 4 9 8 2 5

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA, Corregedor Geral do Município, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 46.137, de 24 de setembro de 2026,

Considerando as informações contidas no memorando Digital em epígrafe, referente ao servidor F.T.F., Agente Operacional, matrícula nº 91820-1, possuir 50 (cinquenta) faltas injustificadas não consecutivas, no período de 01/06/2026 à 31/08/2026.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 1031/2026, em face do servidor F.T.F., Agente Operacional, matrícula nº 91820-1, lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos, por suposta infringência ao artigo 16, inciso VII, alínea “n” c/c §2º da Lei Complementar Municipal nº 1031/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de outubro de 2026.

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA
Corregedor Geral do Município

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/>
/elnm

PORTARIA NÚMERO 4 9 8 2 6

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA, Corregedor Geral do Município, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Proc. Administrativo nº 41353, de 11 de dezembro de 2025, Memorando nº 44.632, de 16 de setembro de 2026;

Considerando o Processo Administrativo Sancionador, instaurado através da Portaria nº 46950, de 26 de maio de 2025, em face da empresa QUALITY PAPER LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 54.172.243/0001-36, em razão das informações contidas no Memorando nº 44.632, de 16 de setembro de 2026, por supostamente ter deixado de realizar a entrega dos produtos requisitados pelo

Município, descumprindo a Ata de Registro de Preços n.º 198/2024, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 49/2024.

Considerando, ainda, que o Município ajuizou ação de obrigação de fazer (Processo n.º 1008829-17.2025.8.26.0344 da Vara da Fazenda Pública de Marília), na qual foi deferida tutela de urgência e proferida sentença condenatória confirmando a obrigação de cumprimento do objeto.

Considerando que a empresa foi regularmente citada por comunicação eletrônica, com designação de audiência de declarações, realizada por videoconferência (Google Meet), no entanto, nenhum representante legal compareceu à audiência. Ocasão em que foi intimada novamente, oportunizado à processada a possibilidade de apresentar defesa prévia, mas, manteve-se inerte.

Considerando que, posteriormente, a Comissão intimou a empresa processada para apresentar sua defesa final, e o prazo transcorreu sem manifestação, ensejando a conclusão dos autos para relatório final.

Considerando que a Comissão, em seu relatório, concluiu, em síntese, fundamentando-se nos seguintes pontos:

- A autoria é inequívoca, pois a obrigação de entrega recaía exclusivamente sobre a processada, signatária da Ata. Agrega-se, como elemento confirmatório da recalcitrância, a sentença proferida nos autos n.º 1008829-17.2025.8.26.0344, que reconheceu a mora e condenou a empresa ao cumprimento do objeto, com multa diária.

- Como circunstâncias agravantes registra-se a inexecução total do objeto, sem entrega de qualquer quantidade; a desídia e recalcitrância, evidenciadas pela inacessibilidade da empresa, pelo não comparecimento à audiência e pela revelia em todas as fases; o descumprimento de ordem judicial (tutela de urgência e sentença condenatória, com multa diária e a frustração do interesse público, consistente no desabastecimento de itens essenciais de higiene e limpeza em órgãos municipais).

- A conduta da processada configura infração administrativa de inexecução total do ajuste.

- A Ata de Registro de Preços n.º 198/2024 foi firmada em 12/08/2024, já sob a égide da Lei n.º 14.133/2021. Aplicam-se, portanto, as sanções do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

- Foram violados a Cláusula Quinta da Ata (execução/fornecimento e recebimento do objeto) e o art. 155, III, da Lei n.º 14.133/2021.

- A sanção administrativa é autônoma em relação à esfera judicial, não havendo *bis in idem*, já que a ação de obrigação de fazer (Processo n.º 1008829 17.2025.8.26.0344) visa ao cumprimento da prestação, enquanto o presente processo sancionador apura a infração administrativa.

- Diante do exposto e das provas carreadas aos autos, esta Comissão Permanente opina pela CONDENAÇÃO da empresa QUALITY PAPER LTDA, sugerindo à Autoridade Julgadora a aplicação da penalidade de multa de R\$ 1.164,51, correspondente a 10% (dez por cento) do valor das Autorizações de Fornecimento inadimplidas, e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marília pelo prazo de 2 (dois) anos, tudo com fundamento no art. 156, incisos II e III, §§ 3º e 4º, da Lei n.º 14.133/2021 c/c a Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços n.º 198/2024.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE INTEGRALMENTE o parecer da Comissão exarado no Processo Administrativo Sancionador, instaurado pela Portaria n.º 46950, de 26 de maio de 2025, em decorrência do Proc. Administrativo n.º 41.353, de 11 de dezembro de 2025, e DECLARA que a pessoa jurídica QUALITY PAPER LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n.º 54.172.243/0001-36, incorreu na infração administrativa capitulada no artigo 155, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no artigo 38, inciso II, da Lei Complementar Municipal n.º 1032/2026.

Art. 2º. APLICA à empresa processada a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Marília pelo prazo de 02 (dois) anos, com esteio no artigo 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c o artigo 39, inciso III e § 4º, da Lei Complementar Municipal n.º 1032/2026.

Art. 3º. APLICA à empresa processada a penalidade administrativa de multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor dos produtos não entregues nas Autorizações de Fornecimento n.º(s) 330/2025, 331/2025, 333/2025, 336/2025 e 356/2025, perfazendo o importe originário de R\$ 1.164,51 (um mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), com fulcro no artigo 156, inciso II, § 3º e § 7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c o artigo 39, inciso II, § 3º e § 7º, da Lei Complementar Municipal n.º 1032/2026.

Art. 4º. DETERMINA que o valor da multa cominada seja corrigido monetariamente desde 21 de março de 2025 (data da notificação extrajudicial constitutiva de mora) até o efetivo e integral adimplemento, com base nos índices tributários oficiais do Município de Marília, nos termos do artigo 40, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal n.º 1032/2026.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de outubro de 2026.

BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA
Corregedor Geral do Município

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

Registrada na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília no site <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial/> /elnm

LICITAÇÕES

ADITIVO DE ATA

Contratante Prefeitura Municipal de Marília. Contratada PORTO UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Assinatura 26/10/2026. Termo Aditivo 02 à Ata de Registro de Preços 233/2025, referente ao PE 096/2025. Objeto Prorrogação do prazo de vigência e validade da ata de registro de preços para eventual aquisição de Materiais de Pintura, destinados a diversas secretarias municipais. Vigência 24/11/2027. Processo Memorando 25.118/2026. Publicidade realizada de acordo com o art. 7º da Lei Municipal 9.184/2024.

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Rescisão do CST-1864/26 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada 46.304.076 RODRIGO DA GRAÇA ARANHA BOITEUX Assinatura 26/10/26 Objeto Rescisão unilateral do contrato de execução de serviços de cobrança automática por dispositivo de identificação veicular (TAG), destinados à Secretaria Municipal da Saúde Processo Memorando n.º 41.905/26.

Contrato Rescisão do CST-1870/26 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Contratada 46.304.076 RODRIGO DA GRAÇA ARANHA BOITEUX Assinatura 26/10/26 Objeto Rescisão unilateral do contrato de execução de serviços de cobrança automática por dispositivo de identificação veicular (TAG), destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania Processo Memorando n.º 41.905/26.

Contrato Aditivo 03 ao TC-187/24 Contratante Prefeitura Municipal de Marília Entidade GRUPO MARILIENSE DE APOIO AO DOENTE DE CÂNCER - GMADC Assinatura 23/10/26 Objeto Alteração da Gestão do Termo de Colaboração para a concessão de subvenção à entidade para prestação de serviço de apoio, estadia e acolhimento à pessoas portadoras de câncer, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, passando a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania Processo Memorando n.º 34.423/26.

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO

A Divisão de Fiscalização de Posturas, amparada na Lei Complementar nº. 889/19 – art. 164 inciso VI, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento que, em virtude do retorno dos Avisos de Recebimento Postal sem o seu cumprimento, devido o contribuinte se encontrar em lugar incerto e não sabido, por não atualizar os dados do cadastro municipal, os quais as cartas retornam com o despacho de: não procurado, mudou-se, falecido ou recusado, CIENTIFICA os contribuintes, abaixo relacionados, que estes foram AUTUADOS pela fiscalização.

O contribuinte poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 dias.

Para consulta detalhada da(s) irregularidade(s) e maiores informações, o notificado (a) deverá comparecer junto à Divisão de Fiscalização de Posturas, localizado na Rua 4 Abril, nº 51, CEP 17.500-010, Marília – SP.

Marília, 26 de Outubro de 2026.

Contribuinte	Cadastro	F	Auto de Infração
PATRICIA NASCIMENTO DE LIMA	776285	50	1051/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CAPINAÇÃO E LIMPEZA DE LOTE

Os contribuintes/proprietários de imóveis no Município de Marília abaixo identificados ficam notificados para no prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação deste edital, efetuar a capinação e limpeza de lote de sua propriedade, conforme artigos 24, seus parágrafos e incisos, 24 - A, seus incisos, 24-B, seus incisos e parágrafo único e 24-C, inciso I, da Lei Complementar 13 de 13 de janeiro de 1992 (e alterações) – SENDO PROIBIDO O USO DE AGROTÓXICO DA CLASSE HERBICIDA E AINDA O EMPREGO DE FOGO PARA FINS DE CAPINAÇÃO E LIMPEZA, INCINERAÇÃO DE LIXO OU PARA A PREPARAÇÃO DO SOLO PARA PLANTIO - tendo em vista a frustração no recebimento da notificação pela via postal, diante do retorno dos Avisos de Recebimento Postal (AR).

Decorrido o prazo acima citado sem o cumprimento da presente notificação, surtirão os efeitos legais abaixo descritos:

1. Cobrança de multa pela não realização do serviço de limpeza e capinação dentro do prazo.

1.1 Quando o terreno estiver localizado na área delimitada pelo art. 1º, da Lei nº 3.023, de 18 de março de 1985, com as modificações posteriores, será aplicada multa no valor de R\$ 14,60 (catorze reais e sessenta centavos) por metro quadrado, dobrada na reincidência.

1.2 Quando o terreno não estiver localizado na área de que trata o inciso I do mencionado artigo, será aplicada multa no valor de R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos) por metro quadrado, dobrada na reincidência.

2. Cobrança pelo serviço executado pela Municipalidade, quando o proprietário do terreno não o fizer, no valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por metro quadrado, sendo acrescido de 20% a título administrativo, perfazendo o valor total de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), conforme Decreto 14956/2026 artigo 1º e parágrafo 1º.

3. Multa por determinar ou realizar, em quaisquer formas, o uso de herbicida, na mesma forma descrita nos itens 1.1 e 1.2.

4. Valores sujeitos a alterações de acordo com as legislações vigentes.

Para consulta detalhada da(s) irregularidade(s) e maiores informações, o notificado deverá comparecer junto à Divisão de Fiscalização de Posturas, localizado na Rua 4 de Abril, nº 51, CEP 17.500-010, Marília – SP.

Marília, 26 de Outubro de 2026.

Contribuinte	Cadastro	F	Notificação
LETICIA CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA MULHO	9833300	05	29233/2026

JOÃO PAULO DOS SANTOS	9832000	05	29275/2026
ODAIR RODRIGUES	31107800	05	32103/2026
RONALDO PEREIRA SAMPÁIO	31143400	05	32143/2026
ISABEL CRISTINA FREDEMBERG	1149900	29	29358/2026
JOSÉ RAMOS BERNARDES	5431800	37	31802/2026
ESPÓLIO DE CHRISTIANO ALTENFELDER SILVA	4297400	38	32161/2026
ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA	8204800	47	31934/2026
FERNANDO SAUNITI	8187300	47	31950/2026
JOSÉ FLÁVIO ARRUDA RIZZO	4680900	48	29397/2026
CELIA REGINA FLORES COLOMBO	5196200	48	29464/2026
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MARILIA	95500	48	29854/2026
ACLC EMPREENDIMENTOS LTDA	3408500	50	31381/2026
RICARDO SARTORI E OTA	3366900	50	31970/2026
SANCARLO ENGENHARIA LIMITADA	3372803	50	31985/2026
SANCARLO ENGENHARIA LIMITADA	3375301	50	31987/2026
SANCARLO ENGENHARIA LIMITADA	3375400	50	31988/2026
SANCARLO ENGENHARIA LIMITADA	3375401	50	31989/2026

SANCARLO ENGENHARIA LIMITADA	3375500	50	31990/2026
SANCARLO ENGENHARIA LIMITADA	3375501	50	31991/2026
SANCARLO ENGENHARIA LIMITADA	3375600	50	31992/2026
SANCARLO ENGENHARIA LIMITADA	3375601	50	31993/2026
SANCARLO ENGENHARIA LIMITADA	3375700	50	31994/2026
SANCARLO ENGENHARIA LIMITADA	3375701	50	31995/2026
SANCARLO ENGENHARIA LIMITADA	3375800	50	31996/2026
SANCARLO ENGENHARIA LIMITADA	3375801	50	31997/2026
SANCARLO ENGENHARIA LIMITADA	3375900	50	31998/2026
SANCARLO ENGENHARIA LIMITADA	3376001	50	32001/2026
THALES FRESCHI DE ANDRADE	3381000	50	32005/2026
DALVA AUGUSTA DA SILVA ALBERTO	338600	90	29755/2026
JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES	464400	90	29816/2026
MARLENE ESTER JAVUREK GRASSI	886000	90	29826/2026
NYCOLAS WINSTON DE ALENCAR RODRIGUES	8693000	90	29855/2026
SIMONE SUELI DE LIMA MIYAKE	255000	90	30982/2026
ROSENEIDE APARECIDA DA SILVA FERREIRA	5753300	91	30057/2026



Prefeitura Municipal de Marília
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE CANDIDATOS DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL S.A.10 Nº 02/2025

CONVOCAÇÃO

CANDIDATOS CLASSIFICADOS E HABILITADOS PARA AS FUNÇÕES DE:

- PROFESSOR(A) DE EMEI

Tendo em vista a falta de entrega dos documentos para contratação nos prazos estabelecidos no Edital da candidata classificada em 126º lugar, convocada para a função de Professora de EMEI.

A Prefeitura Municipal de Marília, por meio da Secretaria Municipal da Administração, torna pública a **convocação da candidata abaixo**, classificada e habilitada, no Processo Seletivo Simplificado Edital SA.10 nº 02/2025, conforme o Edital de Divulgação Classificação Final e Homologação, publicados no Diário Oficial do Município de Marília (<https://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial>), em 07 de março de 2026, para **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**.

A candidata convocada deverá apresentar-se **nos dias 28 ou 29 de outubro de 2026, das 08h às 17h, na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marília (Rua Bahia, 40 – 3º andar)**, para manifestar seu interesse pela vaga, portando documento de identificação pessoal (original), onde conste o RG e o CPF.

FUNÇÃO: PROFESSOR(A) DE EMEI

CLASS.	NOME	RG/CIN
133º	NAYARA JAMILE DA SILVA XAVIER	407218762

Para que produza os efeitos legais e chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Adjunto
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 10 de 26 DE OUTUBRO DE 2026

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 4.104, de 11 de setembro de 1995, e suas atualizações, em reunião ordinária realizada em 14 de outubro de 2026, deliberou pelo cancelamento da inscrição no CMAS, expedida em 08 de abril de 2026, sob o nº 132, da entidade ASSOCIAÇÃO MARILIENSE DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO RENAL CRÔNICO - AMAR, CNPJ nº 50.835.537/0001-40, considerando o Plano de Trabalho apresentado e as atividades desenvolvidas não demonstram plena conformidade com os requisitos estabelecidos pelas normativas da Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Registra-se que foi oportunizado à entidade a apresentação de adequações e esclarecimentos, os quais foram considerados na análise e na deliberação do colegiado, conforme documentação e registros constantes nos arquivos deste Conselho.

Marília, 26 de outubro de 2026.

TEREZA APARECIDA MACHADO
Presidente do CMAS – Marília/SP

DIVERSOS

PORTARIA CME Nº 34 DE 29/10/2026

O Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME de Marília, com base no disposto no art. 8º e no inciso VII do art. 44º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME do município de Marília, regulamentado pela Lei Nº 6.639 de 09 de outubro de 1997 do município de Marília, considerando o desenvolvimento das atribuições legais do CME de Marília, expede a presente portaria, CONVOCA os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação de Marília (CME) para a reunião em caráter Ordinário a ser realizada:

Data: 29/10/2026

Horário da reunião de trabalho: das 13h às 17h

Horário da sessão deliberativa: das 14h às 16h

Pauta da ordem do dia:

Retomada das ações da campanha valorização de professores;

Apresentação dos passos dos projetos do conselho.

Apresentação do projeto Municipal, Plano Municipal De Educação Da Primeira Infância;

Calendário escolar 2027;

Local: Online, em link a ser compartilhado no site do CME <https://cmemarilia.wordpress.com/>.

Cons.^a Bruna Aparecida Giovanetti da Silva

Presidente do CME de Marília 2026/2027

=====

ORDEM CRONOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Marília, com fundamento no artigo 141, §1º, inciso III e V da Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a presente justificativa para a quebra da ordem cronológica de pagamentos, visando garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados à população e evitar a descontinuidade de atividades de interesse público inadiáveis.

A estrita observância da ordem cronológica de pagamentos, embora seja princípio basilar da administração pública, pode, em determinadas situações, comprometer a regularidade e a eficiência da gestão municipal, especialmente quando se trata de serviços essenciais, cuja paralisação acarretaria prejuízos irreparáveis à coletividade. Dessa forma, a excepcionalidade aqui aplicada fundamenta-se nos seguintes aspectos:

Garantia da Continuidade de Serviços Essenciais.

O atraso na quitação de determinados pagamentos pode inviabilizar a manutenção de serviços imprescindíveis ao atendimento finalístico de diversas secretarias municipais. Para que a administração pública possa cumprir suas obrigações constitucionais, faz-se necessária a priorização de pagamentos que assegurem a prestação ininterrupta dessas atividades.

Risco de Descontinuidade Operacional.

A interrupção de serviços contratados pode gerar impactos diretos à população. A ausência de pagamentos tempestivos pode levar à suspensão de contratos, ao comprometimento de atividades estratégicas e até mesmo à rescisão unilateral por parte dos prestadores de serviços.

Fundamentação Legal.

A quebra da ordem cronológica de pagamentos encontra amparo no artigo 141, §1º, inciso III e V, da Lei nº 14.133/2021, que permite a excepcionalidade nos casos em que o interesse público justificar a adoção da medida. Adicionalmente, o artigo 37 da Constituição Federal impõe à administração pública o dever de eficiência e continuidade dos serviços essenciais, devendo-se evitar qualquer medida que possa comprometer sua execução regular.

Empenhos Abrangidos pela Quebra da Ordem Cronológica.

Os pagamentos excepcionados da ordem cronológica são detalhados no anexo I desta justificativa, contendo os números de empenho, os valores correspondentes e a descrição do serviço essencial cuja continuidade deve ser garantida. A necessidade de priorização desses pagamentos decorre do impacto imediato que sua inadimplência poderia gerar, comprometendo o interesse público e o bem-estar da população.

Dessa forma, a adoção desta medida visa à manutenção da ordem administrativa, a proteção do interesse coletivo e o cumprimento da legislação vigente, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos de maneira eficiente e transparente.

Marília, 26 de outubro de 2026.

RAFAEL RASTELLI BARBOSA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Econômico

ANEXO I

FORNECEDOR	EMPENH O	LIQUIDAÇÃO O	VENCIMENT O	VALOR	DOCUMENT O	DESCRIÇÃO
46.304.076 RODRIGO DA GRACA ARANHA BOITEUX	13545/202 6 13548/202 6 13549/202 6 13551/202 6 13551/202 6 13551/202 6	26211 25385 26807 25327 25986 25989	08/10/2026 30/09/2026 19/10/2026 30/09/2026 07/10/2026 07/10/2026	93,60 53,82 69,03 901,06 1.572,04 2.289,85	178 166 197 164 185 186	Justifica-se, excepcionalmente, o pagamento fora da ordem cronológica, em razão da contratação de serviço de identificação e pagamento eletrônico de tarifas de pedágio e estacionamento, mediante etiquetas eletrônicas (TAG/TIV), na modalidade pós-paga. A urgência do pagamento decorre da necessidade de manter a regularidade do serviço, evitando restrições aos deslocamentos dos veículos oficiais. A medida atende ao interesse público, assegurando a continuidade das atividades administrativas e operacionais do Município e a adequada prestação dos serviços à população.
57.735.346 RODRIGO FERREIRA RAMOS	13341/202 6 13544/202 6 15932/202 6 17644/202 6 3297/2026 3359/2026 3479/2026	27248 22698 20943 23908 22632 20910 23288	26/10/2026 02/09/2026 13/08/2026 16/09/2026 01/09/2026 13/08/2026 09/09/2026	683,00 629,00 1.213,00 370,00 350,00 225,00 2.655,00	178 172 171 175 173 170 174	Considerando que a referida empresa é responsável pela prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de peças e acessórios, em todas as secretarias municipais, unidades de saúde e unidades escolares, sendo essencial para a continuidade das atividades administrativas e operacionais do município. Justificamos o pagamento fora da ordem cronológica para não comprometer a execução dos serviços, impactando diretamente o funcionamento adequado dos órgãos públicos. Pois, sendo de caráter essencial, uma vez que envolve a manutenção do acesso a instalações públicas, garantem a segurança de bens e documentos, bem como a continuidade dos serviços públicos essenciais à população. Parte do valor será custeada com recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o Art. 212 da Constituição Federal, que estabelece a aplicação mínima de 25% da receita proveniente de impostos na educação. A medida assegura a continuidade das atividades educacionais e o pleno funcionamento das unidades escolares.
COMPANHIA COLONO	11928/202 6	20057	05/08/2026	32.175,00	1994	Justifica-se, excepcionalmente, o pagamento fora da ordem cronológica, em razão da

ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	11928/2026	20167	05/08/2026	29.700,00	1995	aquisição de tampões e lajes de concreto armado destinados à execução e manutenção de bocas de lobo e galerias de águas pluviais. Os materiais são essenciais para garantir a segurança, o adequado funcionamento do sistema de drenagem urbana e a prevenção de alagamentos, contribuindo para a conservação da infraestrutura municipal e o atendimento das demandas da população.
	6	20168	05/08/2026	21.750,00	1991	
	6	20169	05/08/2026	34.500,00	1992	
	6	20170	05/08/2026	31.185,00	1993	
	6	20171	05/08/2026	30.690,00	1996	
ELENILSO RODRIGUES DA SILVA	1066/2026	23912	16/09/2026	4.080,00	538	Considerando que a empresa presta serviços de manutenção e correção preventiva do gerador de energia vinculado a equipamento destinado ao cumprimento de mandado judicial, justifica-se o pagamento fora da ordem cronológica para assegurar o funcionamento contínuo e adequado do gerador, essencial para garantir a operação ininterrupta de equipamentos de suporte à vida.
FAMIGLIA CAMILO COM E SERV LTDA	14227/2026	21844	27/08/2026	2.131,67	1105	Justifica-se, excepcionalmente, o pagamento fora da ordem cronológica, em razão da aquisição de furadeira de mourão e perfurador de solo a gasolina, destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura. Os equipamentos são essenciais para agilizar os serviços de manutenção e conservação da infraestrutura municipal, garantindo maior eficiência às equipes operacionais e contribuindo para a continuidade dos serviços públicos.
INOVA SOLUTIONS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	188/2026	20107	05/08/2026	25.922,60	1713	Considerando se tratar de implantação de sistema estruturante de Solução Centralizada de Voz IP, com Estrutura de Comunicações Unificadas, baseado em protocolo SIP e Tecnologias VOIP (Voz Sobre IP), fornecimento de equipamentos para unidades da Prefeitura Municipal de Marília. Justificamos o pagamento fora da ordem cronológica por se tratar de medida essencial para o funcionamento integrado dos setores da Prefeitura, viabilizando a comunicação interna e externa com maior eficiência e confiabilidade, além de reduzir significativamente os custos operacionais, substituindo a telefonia convencional e ampliando a capacidade de atendimento aos cidadãos, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público. Parte do valor será custeada com recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o Art. 212 da Constituição Federal, que estabelece a aplicação mínima de 25% da receita proveniente de impostos na educação. A medida assegura a continuidade das atividades educacionais e o pleno funcionamento das unidades escolares.
	534/2026	21783	26/08/2026	54.263,57	1715	
	895/2026	20187	05/08/2026	2.628,45	1716	
	896/2026	20191	05/08/2026	5.459,09	1718	
	900/2026	20188	05/08/2026	4.448,15	1717	
	902/2026	20185	05/08/2026	13.386,88	1714	

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA**
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
 Divisão de Fiscalização de Obras - (14) 3402-6000 - Ramal 6240 - Av. Sampaio Vidal, 132
Auto de Infração: 105/2026
 Na data 10 de outubro de 2026, nesta cidade de Marília, V.Sª fora AUTUADA:

DADOS DO INFRATOR

CADASTRO: IMOBILIARIO - 31749200 IDAUTO: 55765
 NOME: 103853 - NADIR APARECIDA MARTINS
 END. CORRESP: LUIZ ANTONIO BARALDI, Nº 8
 COMPLEMENTO: BAIRRO: SAO TOME, SÍTIO DE RECREIO
 CIDADE: MARÍLIA ESTADO: SP

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL / EMPRESA

ENDEREÇO: LUIZ ANTONIO BARALDI, Nº
 BAIRRO: SAO TOME, SÍTIO DE RECREIO - QUADRA: B - LOTE: 06
 COMPLEMENTO: CIDADE: MARÍLIA ESTADO: SP

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: 1142 - CONSTRUÇÃO, REGULARIZAÇÃO, REFORMA E AUMENTO
 POR NÃO ATENDER A NOTIFICAÇÃO 674/2026, EXPEDIDA EM 28/07/2026

De acordo com o que dispõe o artigo 148 combinado com os artigos 4º, 5º e 6º da Lei Municipal 42/92, fica intimado a regularizar a Obra que esta sendo executada no endereço acima descrito, por NÃO possuir alvará de obra expedido por esta PMM.
 O não cumprimento na presente notificação acarretará em:
 1 - Aplicação de multa conforme Art. 177-I da Lei 42/92
 2 - As multas serão dobradas na reincidência conforme art. 181 da lei 42/92
 Apresentação de defesa deverá ser feito através de protocolo no site da Prefeitura de Marília - Aprova Fácil. www.marilia.sp.gov.br
 Multa de R\$ 343,61

OBSERVAÇÕES

Fica ciente o infrator do prazo de 10 dias, a partir do recebimento deste auto, para, se desejar, apresentar defesa mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, conforme estabelecido no artigo 168, parágrafo 2º, da Lei Complementar 42/92 - Código de Obras e Edificações do Município.

REGULARIZAR A CONSTRUÇÃO EXECUTADA, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, SEM O DEVIDO PROJETO APROVADO POR ESTA MUNICIPALIDADE.

MARÍLIA, 10/10/2026

CIENTE, RECEBI UMA VIA DESTA NOTIFICAÇÃO

MARÍLIA, ____/____/____

João Pedro Alves
 Fiscal de Obras -

Caso couber, declaro que o infrator recusou-se a assinar o presente auto

O Infrator

AVISO DE RECEBIMENTO Id 514340 F 93

DESTINATÁRIO
 NOME: NADIR APARECIDA MARTINS
 LUIZ ANTONIO BARALDI, 8 - SAO TOME, SÍTIO DE RECREIO
 17525-500 - MARÍLIA - SP
 ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA / Divisão de Fiscalização de Obras
 Av. Sampaio Vidal, 132 - Centro - 17501-441 - Marília/SP

TENTATIVAS DE ENTREGA
 1ª ____/____/____ h ____
 2ª **TAO REMETENTE**
 3ª ____/____/____ h ____

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
☐ Multa não ☐ Recusado
☒ Endereço inexistente ☐ Não encontrado
☐ Não existe o Número ☐ Ausente
☐ Desconhecido ☐ Faltado
☐ Outros ☐ Informação precisa pelo próprio ou síndico

PARA USO EXCLUSIVO DO CORREIO
 BN 684 892 867 BR
 AR
 MARÍLIA - SP
 20 OUT 2026
 José Carlos Travençolo
 Agente de Correios
 MATRÍCULA: 8.006.20

ASSINATURA DO RECEBEDOR
 NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
 DATA DE ENTREGA
 Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO Divisão de Fiscalização de Obras - (14) 3402-6000 - Ramal 6240 - Av. Sampaio Vidal, 132 Auto de Infração: 106/2026 Na data 10 de outubro de 2026, nesta cidade de Marília, V.Sª fora AUTUADA:

DADOS DO INFRATOR	
CADASTRO: IMOBILIARIO - 31749000 NOME: 247114 - ANNUNZIATO NICOLÒ END. CORRESP: LUIZ ANTONIO BARALDI, Nº 4 COMPLEMENTO: CIDADE: MARILIA	IDAUTO: 55766 BAIRRO: SAO TOME, SITIO DE RECREIO ESTADO: SP

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL / EMPRESA
ENDEREÇO: LUIZ ANTONIO BARALDI, Nº BAIRRO: SAO TOME, SITIO DE RECREIO - QUADRA: B - LOTE: 04 COMPLEMENTO: CIDADE: MARILIA ESTADO: SP

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: 1142 - CONSTRUÇÃO, REGULARIZAÇÃO, REFORMA E AUMENTO
POR NÃO ATENDER A NOTIFICAÇÃO 672/2026, EXPEDIDA EM 28/07/2026

De acordo com o que dispõe o artigo 148 combinado com os artigos 4º, 5º e 6º da Lei Municipal 42/92, fica intimado a regularizar a Obra que esta sendo executada no endereço acima descrito, por NÃO possuir alvará de obra expedido por esta PMM.

O não cumprimento na presente notificação acarretará em:

1 - Aplicação de multa conforme Art. 177-I da Lei 42/92

2 - As multas serão dobradas na reincidência conforme art. 181 da lei 42/92

Apresentação de defesa deverá ser feita através de protocolo no site da Prefeitura de Marília - Aprova Fácil. www.marilia.sp.gov.br

Multa de R\$ 343,61

OBSERVAÇÕES
Fica ciente o infrator do prazo de 10 dias, a partir do recebimento deste auto, para, se desejar, apresentar defesa mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, conforme estabelecido no artigo 168, parágrafo 2º, da Lei Complementar 42/92 - Código de Obras e Edificações do Município. REGULARIZAR A CONSTRUÇÃO EXECUTADA, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, SEM O DEVIDO PROJETO APROVADO POR ESTA MUNICIPALIDADE.

MARILIA, 10/10/2026

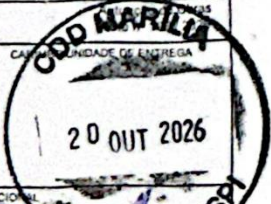
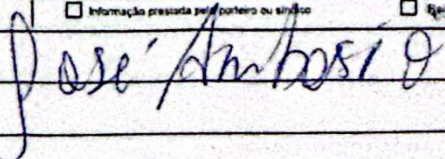
CIENTE, RECEBI UMA VIA DESTA NOTIFICAÇÃO

MARILIA, ____/____/____

O Infrator

João Pedro Alves
Fiscal de Obras -

Caso couber, declaro que o infrator recusou-se a assinar o presente auto

AVISO DE RECEBIMENTO DESTINATÁRIO NOME: ANNUNZIATO NICOLÒ LUIZ ANTONIO BARALDI, 4 - SAO TOME, SITIO DE RECREIO 17525-500 - MARILIA - SP ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA / Divisão de Fiscalização de Obras Av. Sampaio Vidal, 132 - Centro - 17501-441 - Marília/SP		ID 514338 F 93  89122562652014-SE/SP PMMARILIA Correios	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª ____/____/____ 2ª AO REMETENTE 3ª ____/____/____	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO ☐ Multa-ex ☐ Endereço insuficiente ☐ Não existe o Número ☒ Desconhecido ☐ Outra ☐ Recusado ☐ Não procurado ☐ Ausente ☐ Faltado ☐ Informação prestada pelo porteiro ou síndico ☐ Remessa ao serviço postal em ____/____/____	RUBRICA José Carlos T... Agente de C... 2026	
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		DATA DE ENTREGA 20/10/2026	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR José Carlos T...		Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO Divisão de Fiscalização de Obras - (14) 3402-6000 - Ramal 6240 - Av. Sampaio Vidal, 132 Auto de Infração: 107/2026 Na data 10 de outubro de 2026, nesta cidade de Marília, V.Sª fora AUTUADA:
---	--

DADOS DO INFRATOR	
CADASTRO: IMOBILIARIO - 31748500 NOME: 50405 - ANTONIO DE ALMEIDA END. CORRESP: LUIZ ANTONIO BARALDI, Nº 85 COMPLEMENTO: CIDADE: MARILIA	IDAUTO: 55767 BAIRRO: SÍTIO DE RECREIO SÃO TOMÉ ESTADO: SP

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL / EMPRESA
ENDEREÇO: LUIZ ANTONIO BARALDI, Nº BAIRRO: SAO TOME, SÍTIO DE RECREIO - QUADRA: A - LOTE: 03 COMPLEMENTO: CIDADE: MARILIA ESTADO: SP

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: 1142 - CONSTRUÇÃO, REGULARIZAÇÃO, REFORMA E AUMENTO
POR NÃO ATENDER A NOTIFICAÇÃO 671/2026, EXPEDIDA EM 28/07/2026

De acordo com o que dispõe o artigo 148 combinado com os artigos 4º, 5º e 6º da Lei Municipal 42/92, fica intimado a regularizar a Obra que esta sendo executada no endereço acima descrito, por NÃO possuir alvará de obra expedido por esta PMM.

O não cumprimento na presente notificação acarretará em:

1 - Aplicação de multa conforme Art. 177-I da Lei 42/92

2 - As multas serão dobradas na reincidência conforme art. 181 da lei 42/92

Apresentação de defesa deverá ser feito através de protocolo no site da Prefeitura de Marília - Aprova Fácil. www.marilia.sp.gov.br

Multa de R\$ 343,61

OBSERVAÇÕES
Fica ciente o infrator do prazo de 10 dias, a partir do recebimento deste auto, para, se desejar, apresentar defesa mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, conforme estabelecido no artigo 168, parágrafo 2º, da Lei Complementar 42/92 - Código de Obras e Edificações do Município.
REGULARIZAR A CONSTRUÇÃO EXECUTADA, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, SEM O DEVIDO PROJETO APROVADO POR ESTA MUNICIPALIDADE.

MARILIA, 10/10/2026

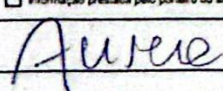
CIENTE, RECEBI UMA VIA DESTA NOTIFICAÇÃO

MARILIA, ____/____/____

João Pedro Alves
Fiscal de Obras -

Caso couber, declaro que o infrator recusou-se a assinar o presente auto

O Infrator

AVISO DE RECEBIMENTO DESTINATÁRIO NOME: ANTONIO DE ALMEIDA Luiz Antonio Baraldi, 85 - Sítio de Recreio São Tomé 17525-500 - Marília - SP ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA / Divisão de Fiscalização de Obras Av. Sampaio Vidal, 132 - Centro - 17501-441 - Marília/SP		Id 514337 F 93  9912256265/2014-SE/SP1 PMMARILIA Correios	CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA  RUBRICA MATRIZ José Carlos Teixeira Agente de Correios MATRIZ Nº 906.202-7 MARILIA
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª ____/____/____ 2ª ____/____/____ 3ª ____/____/____ h	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO ☐ Mudou-se ☐ Endereço insuficiente ☐ Não existe o Número ☒ Desconhecido ☐ Outros: _____ ☐ Recusado ☐ Não procurado ☐ Ausente ☐ Falecido		BN 684 892 283 BR EXCLUSIVO DO REMETENTE - OPCIONAL
ASSINATURA DO RECEBEDOR  NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	DATA DE ENTREGA 20/10/2026 Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		

AG. MUN. DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - AMAE

João Carlos Polegato
Comissário Geral/Presidente

LICITAÇÕES

AGÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2026. ÓRGÃO: Agência de Água e Esgoto de Marília - AMAE. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônico. NÚMERO: 05/2026. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas, destinadas ao atendimento dos servidores da Agência Municipal de Água e Esgoto de Marília – AMAE, cujo critério de julgamento é o do menor preço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, que são parte integrante do Edital. Prazo 12 (doze) meses. A AMAE informa que, considerando a necessidade de reavaliação dos aspectos administrativos relacionados ao Pregão Eletrônico nº 05/2026, foi determinada a suspensão temporária do certame, que estava previsto para ocorrer em 26/10/2026 às 09:31 horas. A suspensão tem prazo indeterminado, até ulterior deliberação. Informações na Divisão de Licitações – Rua São Luiz, 359 - Marília/SP, fone (14) 3402-8550 ou no site acima citado. Marília, 26 de Outubro de 2026. João Carlos Polegato – Comissário Geral.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUN. MARÍLIA - IPREMM

Maria de Fátima F. Leiva Gatti
Presidente Executiva

DIVERSOS

COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPREMM

CONVOCAÇÃO

Por deliberação dos integrantes do Comitê de Investimentos as reuniões ordinárias serão realizadas por videoconferência através da ferramenta Zoom.

A Presidência Executiva do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os membros do Comitê de Investimentos para a 112ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 28 de outubro de 2026, às 9h neste órgão, IPREMM, situado na Av. Pedro de Toledo, 1041, Palmital, cuja pauta será:

PAUTA DA 112.ª REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPREMM A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 9 HORAS.

1 - Pequeno Expediente:

1.1 - Leitura da ata da 111ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos do IPREMM;

2 - Grande Expediente:

2.1 - Análise da carteira de investimentos do IPREMM (setembro de 2026);

2.2 - Análise e perspectivas do cenário econômico e cenário atual do município de Marília para a projeção de tomada de decisões;

2.3 - Demonstração das APR's do mês de setembro de 2026;

2.4 - Acompanhamento mensal dos fundos ilíquidos (fundos sob intervenção e fundo fechado);

2.5 – Esclarecimentos e nova deliberação sobre eleição de vice-presidente do Comitê de Investimentos e se aprovada, votação.

Marília, 26 de outubro de 2026.

Maria de Fátima Fernandes Leiva Gatti
Presidente Executiva do IPREMM

Lilian Facchini
Presidente do Comitê de Investimentos

EMPRESA MUN.DE MOBILIDADE URBANA DE MARÍLIA - EMDURB

Paulo Jorge de Oliveira Alves

Diretor-Presidente

PORTARIAS

PORTARIA N.º 41/2026

PAULO JORGE DE OLIVEIRA ALVES, Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB, empresa pública, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA o funcionário FERNANDO DIOGO DA SILVA, matrícula n.º 03157, como Fiscal do Contrato Administrativo n.º 05/2021 firmado com a empresa RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A, restando revogada a Portaria n.º 05 de 21 de março de 2024, que havia designado o servidor Guilherme Lima Colombo para atuar como Fiscal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marília, 26 de outubro de 2026.

PAULO JORGE DE OLIVEIRA ALVES

Diretor-Presidente

EMDURB

COMPANHIA DESENV. ECONÔMICO MARÍLIA - CODEMAR

Israel de Souza Lima
Presidente/Liquidante

EDITAIS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MARÍLIA - CODEMAR

CNPJ Nº 44.477.354/0001-05 – NIRE Nº 3530005916-6

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília - em liquidação, devidamente inscrita no CNPJ.: 44.477.354/0001-05, por seu representante legal e liquidante, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os acionistas para a realização de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 05 de novembro de 2026, às 08 hrs em 1ª convocação com a presença de 2/3 dos acionistas e às 08:30 hrs em 2ª convocação com qualquer número de acionistas, na sede da companhia, situada a Avenida Castro Alves, nº 632, em Marília/SP, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Ratificação da mudança da Diretoria da Companhia – Presidente Liquidante;
2. Outros assuntos de interesse da Companhia.

Marília/SP, 23 de outubro de 2026. Israel de Souza Lima-Presidente Liquidante

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Vinicius Almeida Camarinha

Responsável pela Secretaria Municipal da Administração:

José Carlos da Silva

Jornalista Responsável: Ana Cláudia Caetano Gimenez Mtb: 30.765/SP

Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6023

Site: www.marilia.sp.gov.br

e-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br

Diário Oficial do Município de Marília - D.O.M.M., criado por meio do Decreto nº 9980, de 29 de maio de 2009

ANDREA
MEDEIROS

PAZ:14589174871

Assinado de forma digital por
ANDREA MEDEIROS
PAZ:14589174871
Dados: 2026.10.26 17:26:00
-03'00"